

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0245/83

INTERESSADO : ANA MARIA BUZOID TOHMÉ

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE : 217/83 - CESG - APROVADO EM 23 / 02 / 83

1. HISTÓRICO:

1.1 ANA MARIA BUZOID TOHMÉ, RG 2.494.471, filha de Alfredo Buzaid e Adibe A. Buzaid, nascida aos 02 de abril de 1943, dirigiu-se a este Conselho solicitando a regularização de sua vida escolar, que é a seguinte:

- concluiu o 1^o grau em 1960 no Colégio "Santa Dorotéia"/Capital;
- na referida escola cursou as 1^a e 2^a séries do curso colegial, nos anos de 1961 e 1962;
- em 1962, ao cursar a 2^a série, foi reprovada na disciplina Latim, com a nota 4,10.

1.2 A requerente esclareceu que "tentou, por algum tempo, junto a vários estabelecimentos de ensino da Capital, regularizar sua vida escolar, no sentido de obter autorização para cursar o referido componente curricular - Latim", e que "não foi atendida, em virtude de não mais constar do currículo das escolas a mencionada disciplina".

2. APRECIÇÃO:

2.1 O presente protocolado versa sobre o caso de uma aluna que, após ter sido reprovada em Latim, em 1962, na 2^a série do então curso clássico, deseja dar continuidade aos seus estudos interrompidos desde aquela época, quando entraram em vigor os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos estabelecimentos de ensino (Lei nº 4.024/61).

2.2 Ao analisarmos o histórico escolar da interessada anexado aos autos às fls. 05, concluímos que os seus estudos realizados, em 1961, na 1^a série do curso colegial, obedeciam às disposições contidas na Portaria 501/52, artigo 66.

Assim, a aluna, embora tenha obtido, em Latim e Francês, as notas 4,10 e 4,55, respectivamente, foi considerada promovida, em virtude da citada Portaria estipular que seria considerada aprovada na série a aluna que obtivesse nota global igual ou superior a 5(cinco) e nota final, em cada disciplina, igual ou superior a 4(quatro).

A nota global, segundo o artigo 65 da Portaria 501/52, seria a média aritmética simples de todas as disciplinas.

2.3 O fato ora em análise se deu logo após a implantação da Lei Federal nº 4024/61, o que o torna um caso peculiar. Além do tempo decorrido, há que se considerar, ainda, que a aluna conseguiu aprovação em todas as demais disciplinas da série, ficando retida, apenas, por não conseguir aprovação no componente curricular-Latim.

2.4 Nos termos dos Pareceres anteriores deste Conselho, bem como do Conselho Federal de Educação, sobre matrícula por transferência, cremos que a solicitação da interessada possa ser acolhida, uma vez que o componente curricular Latim já não mais integra o currículo do ensino de 2º grau.

2.5 À vista do exposto, julgamos poder acolher a solicitação da interessada e, em caráter excepcional, autorizar Ana Maria Buzaid Tohmé a matricular-se na 3ª série do ensino de 2º grau, devendo a escola, que acolher a sua matrícula, submetê-la a processo de adaptação nos componentes curriculares exigidos pelo curso e ainda não cumpridos pela aluna.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se, em caráter excepcional, nos termos deste Parecer, a matrícula de Ana Maria Buzaid Tohmé na 3ª série do ensino de 2º grau, devendo a escola que acolher a sua matrícula proceder às adaptações exigidas para a conclusão do ensino de 2º grau, nos termos da legislação atual.

CESG, em 09 de fevereiro de 1983

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1983

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de fevereiro de 1983

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente